

*Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás*

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2.015      Catalão (GO), 29 de outubro de 2015.

***“Concede o Título de Cidadania Catalana  
Ao Sr.”MARCOS MOREIRA MELO”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Fica concedido título de cidadania catalana ao Sr ***MARCOS MOREIRA MELO*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 29 dias do mês de 29 de outubro de 2015.

  
**Paulo César Pereira**  
Vereador

**PROTOCOLO**

29 / 10 / 2015

Hrs: 10 : 00

Ademaria Santos

## **MARCOS MOREIRA MELO**

**Nascido no dia 20 de Outubro de 1983 , natural de Carmo do Paranaíba-MG , Farmacêutico com pós graduação na área de Farmacologia Clínica e Análises Clínicas , filho da Senhora Vera Lúcia Moreira Melo e do Senhor José Geraldo de Melo , casado com Sarah Rodrigues de Matos e pai de Julia Matos de Melo , morador da AV=Américas N=1105 BLOCO=9 APARTAMENTO=923 , BAIRRO=LEBLON.**

**Moro em Catalão desde 10/07/2006 onde comprei uma drogaria com o nome de Super Farma que nos dias atuais faz parte da rede de drogarias( Compre Certo) , situada na AV=Dr Lamartine Pinto de Avelar, N=46 Bairro=São João em frente a substaçao da rodoviária , tenho 10 colaboradores que trabalham em minha empresa , para juntos podermos prestar um serviço de excelência para a comunidade.**

**Sou membro da Loja Maçônica José Marcelino da Silva , onde praticamos filantropias e serviços por toda a cidade .**

**Com o passar dos anos fui adquirindo grandes amizades , e passando cada dia mais a gostar desta terra querida que é Catalão.**

# **MARCOS MOREIRA MELO**

Av: Das Américas N:1105 , Bloco:9 , Ap:923

B: Leblon

Catalão-Go

Tel: 64-8123-1487 /64-3411-6700

CPF: 055.442.286-71

[Marcos\\_farm@yahoo.com.br](mailto:Marcos_farm@yahoo.com.br)

## **Formação Acadêmica :**

### **Graduação**

Centro Universitário do Triangulo-UNITRI

Bacharelado em Farmacia

Habilitação Farmacêutico Generalista

Pós graduação em Análises Clínicas (UNIFRAN)

Pós graduação em Farmacologia Clínica (IPOG)

## **Cursos:**

**Aplicação de Injetáveis**

**Aferição de Pressão Arterial e Glicemia**

**Ensaios Biológicos**

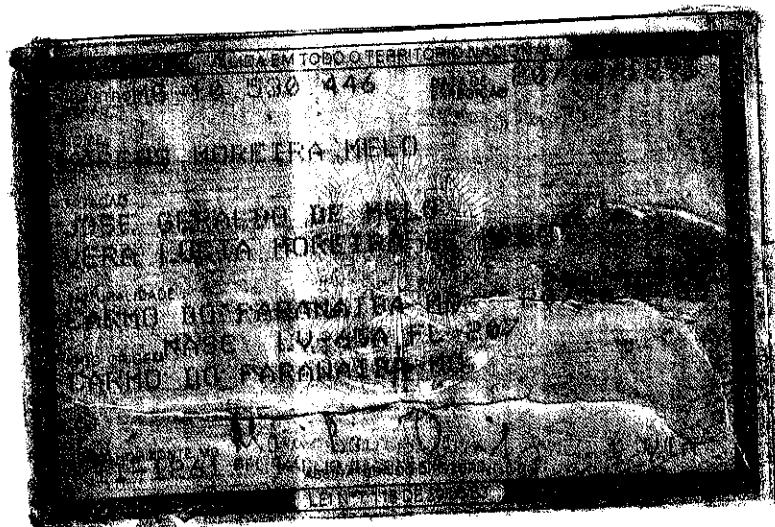
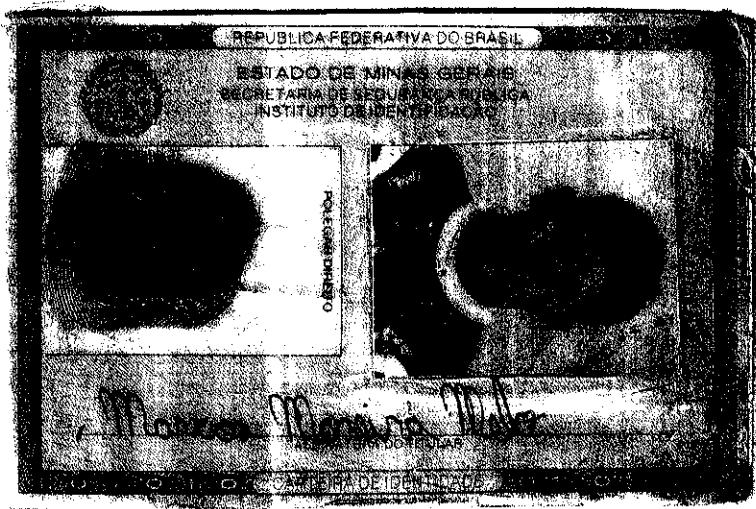
**Responsabilidade do Farmacêutico na automedicação**

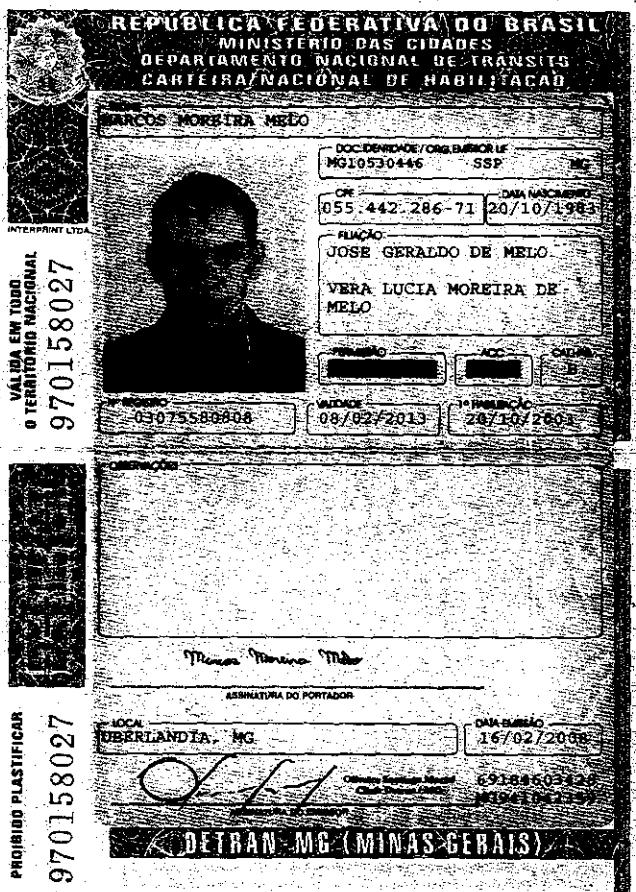
**Estudo de novos fármacos**

**Toxicologia**

**Antibiocoterapia ...**

Ward's Warbler (superficial)







www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDERECO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO  
AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31 277912  
SETOR CENTRO CEP: 75700-000 CATALÃO  
GO

NÚMERO 4 SÉRIE 05/10/15 GRUPO B3

Tarifa Social de Energia Elétrica  
TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

MARCOS MOREIRA MELO

CPF/CNPJ: 05544228671 INSC.:  
R CRISTIANO VICTOR, Q. 219, L. 0, N. 518,  
ISALA-3 B. SAO JOAO  
CEP: 75703150 CATALAO GO

2392411

1990031423

10/2015

VENCIMENTO  
20/10/2015

VALOR TOTAL  
849,74

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: COMERCIAL OU SERVICOS E OUTRAS  
ATIVIDADE: MEDIDOR: 26266351

TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO RAZÃO: 24

VENCIMENTO BASE: 20/10/2015 ROTA: 90800

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 05/10/2015

ANTERIOR: 03/09/2015

APRESENTAÇÃO: 05/10/2015

PRÓXIMO MÊS: 05/11/2015

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	kWh
11/14	315,00
12/14	338,00
01/15	402,00
02/15	402,00
03/15	352,00
04/15	412,00
05/15	638,00
06/15	656,00
07/15	1.133,00
08/15	981,00
09/15	921,00
10/15	1.066,00

LANÇAMENTOS

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 1066,00  
DEV. DIFERENCA DE ADICIONAL DE CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 1066,00

VALOR (R\$)

0,069280	73,85
0,000000	-27,30
0,000000	49,00
0,707500	754,19

CONJUNTO

CONJUNTO: CATALAO S2

TRIBUTOS ALIQUOTA BASE CALCULO VALOR  
COFINS 4,9712% 828,04 41,16  
ICMS 29,00% 828,04 240,12  
PIS/PASEP 1,0793% 828,04 8,92

INDICADORES DE CONTINUIDADE

METH	APURADOS	
MENSAL	TRIMES	ANUAL
DI <sub>0</sub> 5,55	3,40	0,00
FI <sub>0</sub> 3,48	2,00	0,00
DM <sub>0</sub> 3,00	1,98	0,00
DI <sub>RI</sub> 0,0	0,0	0,00

RESERVADO OFÍCIO 2074.73E1.049D.A03E.3664.6045.8448.9143

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE

CONTINUIDADE = 8/2015. EUSD = R\$ 214,03458

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DEBITO AUTOMATICO EM CONTA CORRENTE  
BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMACOES CONSULTE SITE DA  
ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR



1990031423

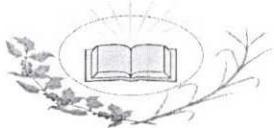
VENCIMENTO 20/10/2015

CONTA CÓD. P/D& AUTO

MÊS REFERENTE 10/2015

TOTAL A PAGAR 849,74

ATENÇÃO: FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –  
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 014, de 29 de outubro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2015, de autoria do Vereador Paulo César Pereira, o qual: “*Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Marcos Moreira Melo.*” (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que a autora considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento da autora.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –  
PODER LEGISLATIVO

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2015 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –  
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

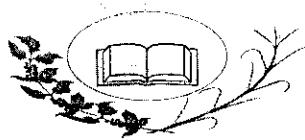
S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 3 de novembro de 2015.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

*Gustavo A. S. Coutinho*  
Assessor Jurídico



**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 014, de 29 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Paulo César Pereira, “*Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Marcos Moreira Melo.*” (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria ao Sr. Marcos Moreira Melo, por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

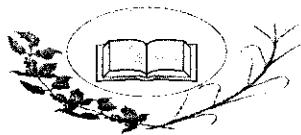
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa da autora, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



## Município de Catalão – Estado de Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

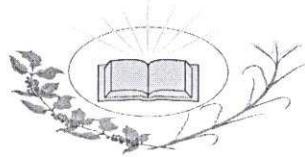
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO



Município de Catalão – Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

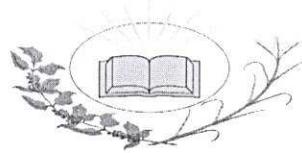
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2015.

Catalão (GO), 3 de novembro de 2015.

---



Silvano Batista da Silva  
VEREADOR - PR  
Vereador Silvano Batista da Silva  
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

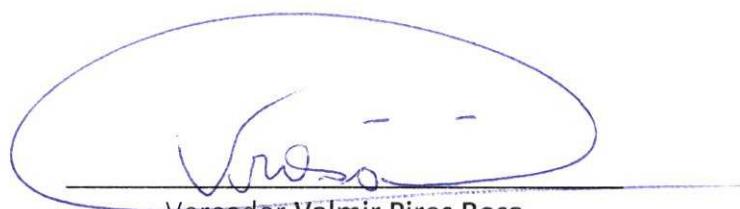
**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



\_\_\_\_\_  
Vereador Valmir Pires Rosa  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



\_\_\_\_\_  
Vereador Gilmar Antônio Neto  
Vogal